

ÚNICA EDUCACIONAL

FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA

BELO HORIZONTE- MG

Regulamento Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* Mestrado_profissional em Tecnologias aplicadas à saúde

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º - A pós-graduação *Strictu Sensu* do Curso de Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde , reger-se-á pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA, doravante denominada FPT, por este Regulamento e pela legislação específica vigente.

Art. 2º - Os Cursos de Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde tem por finalidade entre outras:

- a) Os conhecimentos dos mestrandos na área de concentração considerando os seus aspectos científicos e tecnológicos capacitando-os técnica e cientificamente para o mercado de trabalho, setor produtivo, com ênfase nas demandas sociais.
- b) Capacitar profissionais, qualificando-os, para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais, profissionais e do mercado de trabalho.
- c) Transferir conhecimentos para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local.
- d) Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e ou privadas por meio da solução de problemas, geração e aplicação de processos de inovação apropriados.
- e) Contribuir para agregar a competitividade e aumentar a produtividade em empresas, serviços ou organizações públicas e privadas.
- f) Contribuir de forma relevante para o melhor atendimento à sociedade na área de sua formação como mestre
- g) Ser capaz de realizar a incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e proposição de inovações e

aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

- h) Propiciar aos mestres uma formação crítica, reflexiva e ética com Base em conhecimentos técnicos científicos.
- i) Capacitar o formando para a atuação em pesquisas científicas e Tecnológicas na área da Tecnologias Aplicada à Saúde

Art. 3º - Os Cursos de Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde é oferecido nas seguintes áreas de concentração:

- Tecnologias aplicadas à saúde.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 4º - As atividades Curso de Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde serão coordenadas pelo seu Colegiado de Curso e supervisionados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 5º - O Colegiado do curso de Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde será constituído:

- I - pelo Coordenador do Curso de Mestrado profissional;
- II – pelos docentes do curso;
- III - pela representação discente (1 membro).

§ 1º – O Colegiado dos Curso de Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à Saúde doravante denominado neste regulamento de Colegiado, será presidido pelo seu Coordenador .

§ 2º – O coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos às reuniões do Colegiado, por um de seus membros, indicado por ele, que presidirá a reunião;

§ 3º – A representação discente será realizada por um titular ou seu suplente, eleitos entre seus pares e homologado pelo referido Colegiado de curso, tendo direito a um voto.

Art. 6º - O Colegiado do curso de Mestrado profissional se reunirá no início e no final de cada semestre letivo, ordinariamente, ou quando convocado pelo seu presidente, pelo Coordenador Geral da pós-graduação ou por 2/3 de seus docentes, extraordinariamente.

Parágrafo Único –O Coordenador do Curso de mestrado profissional será nomeado pela DIREÇÃO GERAL da FPT – ÚNICA EDUCACIONAL.

CAPÍTULO III **Das competências**

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Curso de Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde

I - zelar pela qualidade do curso;

II - propor e indicar seus membros a participarem de atividades científicas que representem o curso;

III - zelar pela produção científica dos docentes, membros do Colegiado, para que atenda às exigências dos órgãos de credenciamento, recomendação e de reconhecimento dos cursos;

IV - propor à CPG o credenciamento e recredenciamento de professores do quadro permanente e orientadores;

V - acompanhar e avaliar o Curso;

VI - propor à CPG o funcionamento do Curso de pós-graduação e sua reestruturação sempre que necessária e em obediência a legislação vigente;

VII – fixar critérios específicos para o exame de qualificação;

VIII - dar parecer sobre as solicitações de trancamento de matrícula e encaminhá-lo à Coordenação Geral de pós-graduação, para homologação;

IX - dar parecer sobre as solicitações de prorrogação de prazo, em caráter excepcional e encaminhá-la à Coordenação Geral de Pós-Graduação, para homologação;

X - dar parecer sobre matrícula como aluno especial e encaminhá-la à Coordenação Geral de Pós-Graduação, para homologação;

XI - dar parecer sobre as solicitações de transferência de área de concentração e encaminhá-la à Coordenação Geral de pós-graduação, para homologação;

XII - auxiliar a coordenação do curso na elaboração da sugestão de composição de bancas examinadoras de dissertações e teses e encaminhá-la à Coordenação Geral de Pós-Graduação, para homologação;

XIII - propor, à Coordenação Geral de Pós-Graduação, convênios Interinstitucionais para o aprimoramento técnico-científico do curso, bem como,

convênios para o oferecimento de mestrado Interinstitucional. A decisão nesses casos é da competência da Direção Geral da Instituição.

XIV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação Geral de Pós-Graduação, e da CPG;

XV - remeter, após aprovação do Colegiado, o relatório das atividades do curso à Coordenação Geral de Pós-Graduação, e a outros órgãos, quando for o caso;

XVI - definir o orientador acadêmico para os alunos ingressantes, de acordo com a sua linha de pesquisa;

XVII - aprovar mudança de orientador;

XVIII - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito do Curso;

XIX - organizar a relação anual dos orientadores credenciados;

XX - aprovar o credenciamento e reconhecimento das disciplinas e, no caso de docentes de fora da FPT – ÚNICA EDUCACIONAL, propor à CPG o seu credenciamento como responsáveis;

XXI – fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;

XXII - definir o número de créditos que podem ser substituídos pelas atividades previstas no artigo 46 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação FPT – ÚNICA EDUCACIONAL;

XXIII - aprovar as bancas examinadoras de exame de qualificação

XXIV - dar parecer e propor à Coordenação Geral de Pós-Graduação, pedidos de prorrogação de prazo para entrega da dissertação ou tese, de acordo com o artigo 40 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do FPT-ÚNICA EDUCACIONAL;

XXV - dar parecer e propor à Coordenação Geral de Pós-Graduação, a nova matrícula de pós-graduandos desligados;

XXVI - dar parecer à Coordenação Geral de Pós-Graduação, sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas fora da FPT e encaminhá-lo à CPG para homologação.

XXVI – assessorar o coordenador no exercício de suas funções.

Art. 8º – Compete ao Coordenador do Curso de Mestrado profissional:

I – elaborar um plano de trabalho buscando a qualidade total na educação superior nesse nível para o respectivo curso;

II – fomentar o aumento do número de alunos no curso e/ou áreas de concentração;

III – zelar pela qualidade do curso oferecido;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação Geral de Pós-Graduação, CPG e Colegiado;

VI – participar, quando solicitado, das reuniões da CPG

VII - elaborar o Projeto do Curso observando as normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FPT – ÚNICA EDUCACIONAL e as demais emitidas pela CAPES/MEC, pelo Conselho Nacional de Educação ou ainda por Conselhos de Classe, e encaminhá-los à Coordenação Geral de Pós-Graduação, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do curso;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IX - executar a coordenação, orientação e fiscalização do funcionamento do curso;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

XI - remeter, após aprovação do Colegiado, o relatório final das atividades do curso à Coordenação Geral de Pós-Graduação e a outros órgãos, quando for o caso;

XI - exercer as demais funções inerentes às atividades de coordenação ou que forem determinadas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Art. 9º – Compete aos demais membros do Colegiado do curso Mestrado profissional assessorar o coordenador no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DOS ALUNOS

Seção I

Da Inscrição

Art. 10 - O período de inscrição será fixado pelo CPG e Colegiado do Curso de mestrado profissional.

Art. 11 - O preenchimento das vagas dar-se-á de acordo com o número de orientadores disponíveis

Art. 12 - A inscrição para o processo seletivo do Mestrado profissional é feito através dos seguintes critérios:

I – Análise do curriculum vitae;

II – Documentos de Identificação e foto;

III – Requerimento de inscrição;

IV – Comprovante do pagamento de taxas;

V – Histórico escolar da graduação;

VI – Diploma de graduação;

Art. 13 - Para a inscrição ao processo seletivo no curso de Mestrado profissional , pode-se não exigir a comprovação de conclusão no curso de graduação.

Parágrafo único - Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação em áreas afins para fins de matrícula no Mestrado profissional em Tecnologias aplicada à saúde, não se aceitando diploma obtido em cursos seqüenciais.

Seção II

Da Seleção

Art. 14 - O acesso ao Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde é feito através dos seguintes critérios:

- I – Análise do curriculum vitae;
- II – Análise do desempenho no exame de seleção;
- III – Análise do histórico escolar da graduação;
- IV – Avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- V – Comprovação de suficiência em língua estrangeira;
- VI – Entrevista com o candidato

Observação; O edital para seleção poderá prever outras condições e as normas para desempate, caso ocorra.

Seção III

Da Matrícula

Art.15 - O estudante do Curso de Mestrado profissional deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela Coordenação Geral dos Cursos de Pós-graduação e normas Institucionais baixadas pela Direção Geral, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

Parágrafo Único – O período letivo corresponde a 01 (um) semestre.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 16 - O curso de Mestrado Profissional em Tecnologias Aplicada à Saúde deverá ser, concluídos no prazo máximo de vinte e quatro meses.

Art. 17 - O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado profissional citado no artigo anterior é de 12 meses.

Art. 18 - Quando necessário, o aluno conjuntamente com seu orientador poderá requerer prorrogação, por no máximo seis meses, do prazo determinado no Art. 16, juntamente com a Coordenação Geral dos cursos de pós-graduação, após parecer do Colegiado, especificamente para apresentação de sua dissertação ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 19 – O prazo para a realização do curso de Mestrado profissional inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a defesa da dissertação, ou trabalho de conclusão de curso, respeitados os procedimentos definidos neste regulamento e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FPT-ÚNICA EDUCACIONAL e legislação federal pertinente.

Art. 20 – O aluno do Curso de Mestrado profissional poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, antes da matrícula regular, de acordo com o artigo 70 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FPT-ÚNICA EDUCACIONAL.

Parágrafo Único – Na hipótese de que trata este artigo, a contagem de prazo será realizada a partir da data da matrícula como aluno regular.

Seção V

Do Trancamento de Matrícula

Art. 21 – Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo global não superior a doze meses.

Parágrafo Único – São as seguintes as condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula:

I - o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao Colegiado;

III - a manifestação do Colegiado deverá ser submetida à Coordenação Geral de Pós-Graduação;

IV - não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Coordenação Geral de Pós-Graduação;

V- o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto este perdurar e que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada.

VI- o aluno para solicitar o trancamento de matrícula deverá estar em dia com suas obrigações junto às disciplinas já cursadas e também com o setor financeiro da FPT-UNICA EDUCACIONAL.

CAPÍTULO V **DOS CRÉDITOS E DA LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Seção I

Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 22 – A integralização dos estudos necessários ao mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo Único – A Unidade de Crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 23 – O aluno de Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde deverá integralizar, pelo menos, 30 (trinta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, quatrocentos e cinquenta (450) horas de atividades programadas, sendo 20 (vinte) unidades de créditos atribuídos às disciplinas e 10 (dez) à dissertação ou trabalho de conclusão do curso. Cada Crédito se refere a 15 horas de aula.

Seção II

Dos Créditos Excedentes

Art. 24 – Os créditos excedentes do Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde constarão do histórico escolar do aluno.

Seção III

Dos Créditos Especiais ou Atividades Acadêmicas Complementares

Art. 25 – Poderão, a juízo do Colegiado, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 03 (três) unidades de créditos ao aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

I - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação ou trabalho de conclusão de curso;

II - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional no mínimo qualis “B” que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou trabalho de conclusão de curso do aluno;

III - capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação ou trabalho de conclusão de curso do aluno;

IV - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou trabalho de conclusão de curso do aluno;

V - atividade de tutoria ou monitoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo coordenador do curso ou disciplina;

VI - participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento, previamente autorizada pelo Colegiado, que, pelo seu programa ou conteúdo, digam respeito às atividades de pesquisa do aluno interessado;

Parágrafo Único – o valor de crédito atribuído ao que se refere o artigo 24, deverá ser equivalente à quantidade de horas ou à relevância das atividades desenvolvidas e, devem sempre estar comprovadas por certificados ou declarações.

Art. 26 – Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no artigo 25 deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso de Mestrado profissional em Tecnologias Aplicada à Saúde.

Seção IV

Da Língua Estrangeira

Art. 27 – Os candidatos ao Mestrado profissional em *Tecnologias Aplicada à Saúde*, deverão demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

Art. 28 – A língua estrangeira estabelecida pelo Colegiado para o mestrado é o inglês.

Art. 29 – A demonstração de proficiência em língua estrangeira é realizada por meio de interpretação de texto específico da área de concentração.

Art. 30 – O aproveitamento do aluno no exame será expresso por:

A – Apto;

I – Inapto.

§ 1o – O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI

Das disciplinas, da qualificação e do desligamento

Seção I

Das Disciplinas

Art. 31 – O currículo de atividades do Curso de Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde é constituído por disciplinas obrigatórias, regulares nas áreas de concentração (complementares), (obrigatórias), eletivas e do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas, seminários, aulas práticas e estudos dirigidos.

Art. 32 – O currículo das atividades programadas para o aluno, sempre visando sua dissertação ou trabalho de conclusão de curso, poderá incluir disciplinas de outras áreas do mesmo Curso ou de Cursos de outras Faculdades da ÚNICA EDUCACIONAL ou, ainda, de outras Universidades.

§ 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno será proposto pelo Orientador responsável, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de formação desse último.

§ 2º - O programa a que se refere o parágrafo anterior deve ser aprovado pelo colegiado.

Seção II

Dos Conceitos em Disciplinas

Art. 33 – O aluno dos Cursos de Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% nas disciplinas.

Art. 34 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes níveis de conceito:

A – Excelente, com direito a crédito

B – Bom, com direito a crédito

C – Regular, com direito a crédito

D – Não aprovado, sem direito a crédito

E – Provisório, sem direito a crédito

§ 1º – No caso de disciplina cursada fora da FPT- ÚNICA EDUCACIONAL, constará, em vez do conceito, a indicação “T” (transferência), atribuindo-se créditos até o limite fixado no artigo 38 deste Regulamento.

§ 2º – O candidato que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 3º – O conceito “E” deverá ser substituído por outro conceito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 35 – A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo Único – Eventuais mudanças de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

Art. 36 – O aluno que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Seção III

Das Disciplinas cursadas fora da FPT – ÚNICA EDUCACIONAL.

Art. 37 – Disciplinas cursadas fora da FPT - ÚNICA EDUCACIONAL poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação do Colegiado e da CPG.

Parágrafo Único – Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a FPT –ÚNICA EDUCACIONAL e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado e homologado pela Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Art. 38 – Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção a alunos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de Pós-Graduação fora da FPT – ÚNICA EDUCACIONAL, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

§ 1o – Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador ao Colegiado e aprovação da CPG, observado o limite estipulado no artigo 57 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FPT – ÚNICA EDUCACIONAL.

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 39 – Todo aluno dos Cursos de Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 40 – No exame de qualificação o aluno do Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde deverá apresentar a sua dissertação ou seu projeto de pesquisa em forma de aula com duração de 20 a 30 minutos.

Art. 41 – A comissão examinadora será constituída por três membros, devendo sua formação ser definida pelo Colegiado.

Art. 42 - Cada membro da comissão examinadora terá um tempo máximo de 20 minutos para arguição.

Art. 43 - O projeto de pesquisa deverá ser entregue com título, introdução, revisão de literatura com mínimo de 15 artigos, proposição, material e método. Encadernado espiral em 5 cópias e entregue na secretaria de Pós – Graduação no segundo semestre letivo, em data estipulada pelo colegiado.

Art. 44 – No exame de qualificação o aluno será APROVADO ou NÃO APROVADO, não havendo atribuição de conceito, entretanto, o examinador poderá fazer, por escrito, sugestões para o enriquecimento do trabalho científico/tecnológico.

§ 1o – Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2o – O aluno que for NÃO APROVADO no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez em data estipulada pelo colegiado.

Art. 45 – Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Seção V

Do Desligamento

Art. 46 – O aluno será desligado do Curso de Mestrado profissional em Tecnologias Aplicada à Saúde se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se obtiver nível D em qualquer disciplina repetida;

II - se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Coordenação Geral de Pós-Graduação;

III - se for NÃO APROVADO pela segunda vez no exame de qualificação;

IV - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

V - a pedido do interessado;

VI - desempenho acadêmico e científico insatisfatório, com base em critérios objetivos estabelecidos pelo Colegiado e homologados pela Coordenação Geral de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII Dos orientadores

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 47 – O aluno do Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação disponibilizada pelo Colegiado do curso.

Art. 48 – O orientador, juntamente com o aluno, estabelecerá o plano individual de estudos para o qual poderão colaborar diferentes docentes dos cursos da FPT-ÚNICA EDUCACIONAL além de outras instituições, dando ciência ao Colegiado e à Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Art. 49 – Ao aluno e ao orientador é facultada a mudança de orientador e orientado, mediante solicitação justificada e aprovação do Colegiado.

Seção II

Do Credenciamento e Recredenciamento dos Orientadores

Art. 50 – O credenciamento e credenciamento dos docentes como orientadores ficará a cargo do Colegiado dos Cursos de Mestrado profissional em Tecnologias Aplicada à Saúde, seguindo os critérios do Art. 68 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FPT –ÚNICA EDUCACIONAL

Seção III

Do Co-Orientador

Art. 51 – O Colegiado dos Cursos de Mestrado e profissional em Tecnologias aplicadas à saúde poderá aceitar a figura do co-orientador, obedecidos os seguintes critérios:

I - o co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de mestre;

II - o credenciamento para co-orientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;

III - em se tratando de docente já credenciado como orientador na área de concentração, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;

IV - Somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação ou tese e, em casos excepcionais, devidamente justificado pelo Colegiado do curso, poderá ser indicado mais de um co-orientador;

Capítulo VIII

Da transferência de área de concentração e da nova matrícula

Seção I

Da Transferência de Área de Concentração

Art. 52 – A transferência de área de concentração por alunos do Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde deverá ter a concordância dos orientadores e do colegiado e seguir os critérios do Art. 71 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FPT – ÚNICA EDUCACIONAL.

Seção II

Da Nova Matrícula

Art. 53 – O aluno que for desligado sem concluir o mestrado e for novamente selecionado na mesma área de concentração ou em outra, no mesmo nível, terá seu reingresso considerado como nova matrícula e deverá seguir os critérios do Art. 72 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FPT –ÚNICA EDUCACIONAL.

Capítulo IX

DAS BANCAS EXAMINADORAS, DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TRABALHOS DE CONCLUSÃO DO CURSO, DOS PROCEDIMENTOS FINAIS

Seção I

Das Dissertações ou trabalhos de conclusão de curso.

Art. 54 – Mediante aprovação pelo orientador e coordenador, as dissertações ou trabalhos de conclusão de curso serão depositadas pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação, obedecendo-se aos prazos regimentais e após cumprir os créditos exigidos em disciplinas dos Cursos de Mestrado profissional em Tecnologias Aplicada à Saúde. O aluno deverá requerer à Coordenação Geral de Pós-Graduação, em formulário próprio, a defesa de sua dissertação ou tese.

Art.55 – As dissertações ou trabalhos de conclusão de curso deverão ser redigidas em português com resumo em inglês para fins de divulgação. A forma e a estrutura final do trabalho deverão seguir as orientações fornecidas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Art. 56 – A Coordenação Geral de Pós-Graduação, terá o prazo máximo de quinze dias, a partir do depósito da dissertação ou trabalho de conclusão do curso para designar, mediante portaria, a banca examinadora, data e local para a defesa.

Art. 57 – A defesa da dissertação ou trabalho de conclusão de curso será realizada publicamente.

Seção II

Das Bancas Examinadoras

Art. 58 – As bancas examinadoras de dissertação ou trabalho de conclusão do Mestrado profissional em Tecnologias aplicadas à saúde serão constituídas por três examinadores, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

§ 1o – Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, será designado um suplente .

§ 2o – Os membros das bancas examinadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor ou, excepcionalmente, de especialista de notório saber.

§ 3o – É vedada a participação do co-orientador em banca examinadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 4o – É vedada a participação de parentes até terceiro grau do candidato na banca examinadora da dissertação ou tese.

§ 5o – Na composição da banca examinadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser estranho ao curso de Pós-Graduação .

§ 6o – O docente estranho à FIT – UNICA EDUCACIONAL, que participe da banca examinadora, deverá possuir o título de doutor ou ser de notório saber na área, independente da posição funcional que ocupe em sua Universidade ou Empresa.

§ 7o – Até cinco dias antes da data prevista para a defesa da dissertação ou trabalho de conclusão de curso, um ou mais membros da banca examinadora poderá (ão) propor à Coordenação Geral de Pós-Graduação, o adiamento da mesma, caso julguem que o trabalho não apresenta condições para ser defendido.

Seção III

Do Julgamento das Dissertações ou trabalho de conclusão do curso.

Art. 59 – A defesa da dissertação ou trabalho de conclusão do curso, bem como seu julgamento será realizada de acordo com os critérios dos Artigos 78 e 79 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Seção IV

Dos Procedimentos Finais

Art. 60 - O candidato Não aprovado poderá submeter-se a nova defesa em um prazo mínimo de 03 (três) meses e máximo de seis, a critério da Banca Examinadora e com homologação da Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O aluno não aprovado na segunda defesa não terá direito a nova oportunidade, sendo considerado reprovado.

Art. 61 - Será lavrada a ata da defesa da dissertação ou trabalho de conclusão de curso, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Parágrafo único – A ata de defesa deverá fazer parte de todos os exemplares definitivos da dissertação ou trabalho de conclusão do curso.

Art. 62 - Aprovada a dissertação ou trabalho de conclusão do curso, o aluno deverá apresentar à Coordenação Geral de Pós-Graduação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão definitiva, devidamente corrigida e com a ata de aprovação, acrescida de 5 (cinco) cópias.

Art. 63 - Ao entregar a dissertação ou trabalho de conclusão de curso em sua versão definitiva, o autor deverá apresentar, também, à Coordenação Geral de Pós-Graduação, cópia de um artigo científico extraído da mesma e um comprovante de recebimento deste artigo, emitido por uma revista com corpo editorial.

§ 1º - Para a publicação do Artigo Científico o aluno poderá dispor da Revista da FPT – ÚNICA EDUCACIONAL.

§ 2º - Além das cópias impressas, o aluno deverá entregar ao Coordenador Geral de Pós-Graduação, uma cópia em meio magnético.

Capítulo X

DA CO-ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO ENTRE A FIT – ÚNICA EDUCACIONAL E UNIVERSIDADES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

Art. 64 – A co-orientação de dissertações e teses entre o FPT – ÚNICA EDUCACIONAL e Universidades Nacionais e Estrangeiras deverá atender aos requisitos do Capítulo VII do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FPT – ÚNICA EDUCACIONAL.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso com o de acordo do Coordenador Geral da Pós-Graduação e parecer final da DIREÇÃO GERAL DA INSTITUIÇÃO.

Art.66 – Revogam-se as disposições em contrário.

APROVAÇÃO

ESTE REGULAMENTO FOI APROVADO EM MAIO DE 2015